

Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 08/2022
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECIBO	
A Empresaretirou este	Edital de licitação e deseja ser
informada de qualquer alteração pelo e-mail	ou pelo fax:
Telefone de contato: Local,/2022.	
Assinatura representante legal Doc./CNPJ	

AVISO

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3357-1235, OU PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº: 13/2022 Pregão Presencial nº: 08/2022

Credenciamento: 11/02/2022 às 08h00min

Abertura: 11/02/2022.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Horário de abertura: **Após o**

credenciamento

Local: Prefeitura Municipal de Coronel

Xavier Chaves

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 13/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA A CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Beatriz Rayze de Resende e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.301 de 03 de janeiro de 2022.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da licitação é a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA A CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI</u>, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 – DO EDITAL

- 2.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI Modelo de Declaração de enquadramento como EPP/ME;
- Anexo VII Minuta do Contrato.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	364	ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	MANUT TRANSP ENS SUPERIOR TECNICO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	249	

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 4.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou telefone (32) 3357-1235, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4.5 A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal De Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, não se responsabilizado a prefeitura por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 4.6 A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.7 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8 A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município, para conhecimento de todos os interessados.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) impedidas de licitar ou contratar com o município, apenadas com sanção de suspensão pela prefeitura ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;
- b) com falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não funcionam no país.
- 5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 6.1.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo deste edital.
- 6.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

6.2 – A administação não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor:
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - CREDENCIAMENTO

- 8.1 Horário de credenciamento e entrega dos envelopes: às 08h00min do dia 11/02/2022.
- 8.2 Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo II), COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.
- 8.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 8.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 8.6 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 8.2 e 8.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 8.7 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo IV.
- 8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, junto com Declaração de enquadramento como EPP/ME (Anexo VI).
- 8.8.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 8.8.2 As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa.
- 8.8.3 A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- 8.9 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.9.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 8.9.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
- 8.9.3 Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 8.10 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 8.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 9.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
- 9.1.2 A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone, fac-símile e e-mail.
- 9.1.3 Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.1.4 Especificação clara e detalhada do objeto cotado, contendo as características da descrição constantes do ANEXO I do presente Edital;
- 9.1.5 Preço unitário por item e global do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.1.6 Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 9.1.7- Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive despesas relativas à postagem e entrega na sede do Município.
- 9.2 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura superveniente e aceito pela pregoeira.
- 9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9.5 A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.6 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pela pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 9.7 A proposta deverá seguir o modelo Anexo III.
- 9.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 9.9 Deverão ser observados os preços de mercado.

10 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

10.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.1.1 CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.
- 10.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- 10.1.6 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2 - Qualificação Econômico - Financeira e Técnica:

- 10.2.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 10.2.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo Anexo V).
- 10.3 A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
- 10.4 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 10.5 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 10.6 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.
- 10.7 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 10.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

- 11.2.2 O autor da oferta de menor valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11.3 - LANCES VERBAIS

- 11.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;
- 11.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

11.4 – JULGAMENTO

- 11.4.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- 11.4.2 Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 11.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
- 11.5 Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.6 Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;
- 11.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 11.8 Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
- 11.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

12 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 - Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 12.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 12.1.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.
- 12.1.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.
- 12.1.7 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.
- 12.1.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.
- 13.2 As razões e contra razões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.
- 13.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 13.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.
- 13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site oficial do município.

14 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto licitado será feita pela MENOR PREÇO.
- 14.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.3 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VII.**
- 15.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 15.3 O contrato a ser firmado entre o município e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.
- 15.4 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 15.5 O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da administração pública, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.
- 15.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da administração por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à administração pública e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.
- 15.8 A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para o município.
- 15.9 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.
- 15.10 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A prefeitura através do Setor Administrativo exercerá a fiscalização da aquisição e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela administração em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

17 - DO FORNECIMENTO

- 17.1 O fornecimento será de integral.
- 17.2 O licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento e entrega dos produtos requisitados, mediante assinatura do contrato.
- 17.3 A entrega do objeto do presente certame deverá ser feita conforme orientação contida no Anexo I deste Edital.

18 - DO PAGAMENTO, CORREÇÕES E DOS REAJUSTES

18.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, e, entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.



Folha N°:	
	-/

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 18.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.3 Havendo atraso no pagamento por culpa da administração, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 18.2.
- 18.4 Durante a vigência do contrato, os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis.

19 - DAS PENALIDADES

- 19.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresenta documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 19.2 A proponente vencedora ficará sujeita à infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:
- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução deste Contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não mantiver a proposta.
- 19.3. A proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - B) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a Contratada estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem abaixo.
 - C) multa compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - D) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 19.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do município, via depósito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela administração.
- 19.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente na prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 19.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.4 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.5 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.6 A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
- 20.6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 20.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 20.9 A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.
- 20.11 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br com vista a possíveis alterações e avisos.
- 20.12 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou telefone (32) 3357-1235.
- 20.13 Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 31 de janeiro de 2022.

Beatriz Rayze de Resende **Pregoeira**



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

<u>A N E X O I</u> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO Nº 08/2022

1- OBJETO:

- 1.1- O presente procedimento licitatório tem como finalidade <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> <u>ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA A CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI.</u>
- 2- ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3- GESTOR DO CONTRATO:

3.1- A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, *Aparecida Fátima de Almeida Resende*, a qual deverá registrar todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

4- JUSTIFICATIVA:

4.1- O transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino superior e técnico na cidade de São João del-Rei no turno da noite. Tal solicitação se torna necessária e premente, tendo em vista, que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação é atualmente insuficiente para atender toda a demanda. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria do livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas e maximizar a qualidade de prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

5- FUNDAMENTO:

5.1- Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

6- METODOLOGIA:

6.1- O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

7- PROPOSTA:

7.1- A proposta deverá ser elaborada considerando o preço da <u>VIAGEM (DIA)</u> e condições especificados no item.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	364	ENSINO SUPERIOR



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	MANUT TRANSP ENS SUPERIOR TECNICO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	249	

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 9.1- Os serviços ora licitados deverão ser de boa qualidade.
- 9.2- O objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, não sendo admitida à troca de qualquer outra especificação constante da proposta e com apresentação da nota fiscal eletrônica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QNT.	VLR REF.	VLR. TOTAL
	Transporte de alunos (faculdade e curso técnico), de Coronel Xavier Chaves para São João del-Rei, em veículo de 50 lugares, com trajeto de aproximadamente 50km (ida + volta).			
	PERCURSO:			
	<u>IDA (17h50min):</u>			
	- Coronel Xavier Chaves (Praça Central – Coreto)			
	- IF Sudeste de MG - Campus São João del-Rei			
	- Campus Tancredo de Almeida Neves - CTAN da UFSJ			
	- Campus Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro)			
	- Campus Santo Antônio da UFSJ			
01	- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN	220 DIAS	R\$ 408,33	R\$ 89.832,60
	RETORNO (22h55min):			
	- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN			
	- Campus Santo Antônio da UFSJ,			
	- Campus Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro),			
	- Campus Tancredo de Almeida Neves - CTAN da UFSJ			
	- IF Sudeste de MG Campus São João del-Rei			
	- Coronel Xavier Chaves (Praça Central – Coreto)			
	OBS: As viagens serão realizadas somente em dias			



Folha Nº:	
	- /

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

letivos das instituições de ensino citadas acima, inclusive SENAI, CENEP e outras instituições de ensino que a prefeitura oferecer o transporte;		
- O transporte deverá ser feito em conformidade com a legislação vigente para este setor de serviço;		
- O transporte deverá ser feito em ônibus de 50 lugares;		
- O veículo utilizado no transporte deverá ser bem conservado, limpo, com as manutenções em dia.		

10- AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

10.1- Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo (orçamentos anexos), sendo apurado o valor total de até **R\$ 89.832,60** (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

11- VIGÊNCIA:

11.1- Considerando que o objeto desta licitação é de natureza contínua, a vigência do contrato a ser assinado entre as partes deve compreender o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta meses), conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13- PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado <u>mensalmente</u> conforme o número de viagens realizadas, após emissão e apresentação das notas ficais e Nota de Empenho.

14- DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:



Folha Nº:	
	-]

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

15- DAS PENALIDADES:

15.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- -Advertência;
- -Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

- -10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.
- -0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.
- 15.2- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 15.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;
- 15.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.5- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.7- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16- ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

16.1- As alterações que porventura forem necessárias serão definidas a partir das constatações da fiscal do contrato, podendo ser unilateralmente alterado pela administração ou por acordo entre as partes.

17- CONDIÇÕES GERAIS:

17.1- No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

Coronel Xavier Chaves, 31 de janeiro de 2022
Beatriz Rayze de Resende
Pregoeira



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

A	empresa	(nome	da	proponente)		,	CNPJ	n^{o}
	, co	om sede na Rua _			, n°	, Bairro		,
seu(ende nece usar desi trans	pleta- nome, RG a) Procurador(a) ereço), a quem c essários com vist ado dos recursos estir de recursos, esigir, desistir, fi etabelecer esta em	, neste ato , CPF, nacionalid o(a) Senhor(a) (confere amplos e as à participação legais e acompa apresentarem land rmar compromiss outrem, com ou s	ade, of nome geraido of anhances versos of of the second s	estado civil, pro e, RG, CPF, na s poderes para, utorgante na lic do-os, conferinc erbais, negociar u acordos, rece	ofissão e ender acionalidade, o , junto ao mu citação, modal do-lhes, ainda preços e dem eber e dar q	reço), nomeia estado civil, inicípio, prati idade Pregão , poderes es ais condições uitação, pode	profissã dear os Presendo peciais p s, confes endo ain	titui to e atos cial, para ssar, nda,
					, de		de 20	022.
		Nome e	Ass.	do Representant	e Legal.			

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

Obs.: Este documento pode ser substituído por procuração pública genérica dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.



/		
	Folha Nº:	
		_/

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

À Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG

Proponente:			
CNPJ nº:			
Inscrição Mu	ınicipal nº:	Inscrição Estadual nº: _	
Endereço:			
Tel:	Telefax:	e-mail:	

Objeto: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA A CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI.</u>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QNT.	VLR PROPOSTO.	VLR. TOTAL
01	Transporte de alunos (faculdade e curso técnico), de Coronel Xavier Chaves para São João del-Rei, em veículo de 50 lugares, com trajeto de aproximadamente 50km (ida + volta). **PERCURSO:** IDA (17h50min):* - Coronel Xavier Chaves (Praça Central – Coreto) - IF Sudeste de MG - Campus São João del-Rei - Campus Tancredo de Almeida Neves - CTAN da UFSJ - Campus Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro) - Campus Santo Antônio da UFSJ - Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN	220 DIAS	PROPOSTO.	TOTAL
	RETORNO (22h55min):			



Folha Nº:			
	-)		

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN			
	- Campus Santo Antônio da UFSJ			
	- Campus Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro)			
	- <i>Campus</i> Tancredo de Almeida Neves - CTAN da UFSJ			
	- IF Sudeste de MG Campus São João del-Rei			
	- Coronel Xavier Chaves (Praça Central – Coreto)			
	OBS: As viagens serão realizadas somente em dias letivos das instituições de ensino citadas acima, inclusive SENAI, CENEP e outras instituições de ensino que a prefeitura oferecer o transporte;			
	- O transporte deverá ser feito em conformidade com a legislação vigente para este setor de serviço;			
	- O transporte deverá ser feito em ônibus de 50 lugares;			
	- O veículo utilizado no transporte deverá ser bem conservado, limpo, com as manutenções em dia.			
		L		
	Proposta: 60 dias.			
-	e no preço proposto estão incluídas todas as despes		-	rimento do
objeto da pr	resente licitação, inclusive sua entrega na sede da prefe	itura mu	nicipal.	

Nome e assinatura do Representante Legal

_ de _____ de 2022.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

A Empresa _		inscrita	no	CNPJ	sob	n°
	, com sede na Rua				,	na
cidade de		, neste		ito re	presen	tado
	(nome do rep	resentante/s	sócio/	procurad	or), no	uso
de suas atribuiçõe	es legais, vem DECLARAR, para fins de pa	rticipação	no Pr	egão Pre	sencial	em
•	s da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO	2 5		_		
	rial acima citado, estando apta e HABILITADA		•	•		•
•	er esfera e se compromete a comunicar ocorrên			-		
11	r		r			
		, de			de 20	022.
	Nome e assinatura do Representant	te Legal				
	carimbo	208				



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

, inscrita no CNPJ	n°		, por interm	édio de
Sr.(a)		, po	ortador(a) da C	Carteira
	 ,	e c	do CPF	n^{o}
, DECLARA, j	para fins do di	isposto r	no inc. V do art	t. 27 da
no de 1993, acrescido pela I	Lei n° 9.854,	de 27 d	de outubro de	1999,
o nº 4.358, de 05/09/2002, que	e não empreg	a menor	de dezoito a	nos em
r, a partir de quatorze anos, na	a condição de	aprendiz		
•	-	-		
			Local	e data.
ativo, assinalar a ressalva acin	na).			
Nome e Ass. do Represen	tante Legal			
	, DECLARA, no de 1993, acrescido pela la o nº 4.358, de 05/09/2002, que u insalubre e não emprega me or, a partir de quatorze anos, na ativo, assinalar a ressalva acin	DECLARA, para fins do di no de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, o nº 4.358, de 05/09/2002, que não empreg u insalubre e não emprega menor de dezesse	Sr.(a)	, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art no de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de o nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito a u insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Tr, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local ativo, assinalar a ressalva acima).



Folha Nº:

E-mail-licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa).

DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de
14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar
n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data
Assinatura do Representante Legal



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO

	O LICITATÓRIO Nº 13/2022						
PREGÃO	PRESENCIAL Nº 08/2022						
	Que ent	re si i	fazem, de um	lado, na			
	qualidade	e de co	ntratante, o Mu	nicípio de			
	Coronel	Xavier	Chaves, e de ou	tro, como			
	contratad	lo a firm	na	•			
			cláusulas e co				
	seguir fix			norgo o			
Pelo prese	nte instrumento o Município de Coronel Xavier C	haves ii	nscrito no CNPI	sohon			
-	/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na						
	-						
	avier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRAT		-	-			
	o Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pi						
_	, CNPJ n°,com sede na Rua						
	, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato	-	-				
	., resolvem firmar o presente contrato de fornecimento		•	•			
	nidade com o Processo Licitatório nº 13/2022, Pregão			-			
	ado, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas		ões posteriores,	cada qual			
naquilo que	couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:						
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO							
CLACGOI	A I KIMEIKA – DO OBJETO E ENECCÇÃO DO		ÇO				
1 1 Constit	ui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMP I	RESA E	SPECIALIZAT)A PARA			
	ÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DE O						
PARA A CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão n° 08/2022, Processo Administrativo n° 13/2022.							
Termo de I	tereferencia, do 11egao ir 00/2022, 110eesso 7tainimistrai	10011	3/2022.				
1.2. A exec	ução do objeto deverá observar as especificações abaix	o:					
	aşas as sejete de tera ossertar as especificações abaix	~·					
TTEN #	DICCDIMINACÃO DO CEDIMO	ONT	VLR	VLR.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QNT.	PROPOSTO.	TOTAL			

$^{\circ}$	$\boldsymbol{\neg}$
	-/



01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Transporte de alunos (faculdade e curso técnico), de
Coronel Xavier Chaves para São João del-Rei, em
veículo de 50 lugares, com trajeto de aproximadamente
50km (ida + volta).

PERCURSO:

IDA (17h50min):

- Coronel Xavier Chaves (Praça Central Coreto)
- IF Sudeste de MG Campus São João del-Rei
- *Campus* Tancredo de Almeida Neves CTAN da UFSJ
- Campus Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro)
- Campus Santo Antônio da UFSJ
- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves UNIPTAN

RETORNO (22h55min):

- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN

220 DIAS

- Campus Santo Antônio da UFSJ
 - Campus Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro)
 - *Campus* Tancredo de Almeida Neves CTAN da UFSJ
 - IF Sudeste de MG Campus São João del-Rei
 - Coronel Xavier Chaves (Praça Central Coreto)

OBS: As viagens serão realizadas somente em dias letivos das instituições de ensino citadas acima, inclusive SENAI, CENEP e outras instituições de ensino que a prefeitura oferecer o transporte;

- O transporte deverá ser feito em conformidade com a legislação vigente para este setor de serviço;
- O transporte deverá ser feito em ônibus de 50 lugares;
- O veículo utilizado no transporte deverá ser bem conservado, limpo, com as manutenções em dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.1. Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 08/2022, Processo Administrativo nº 13/2022 e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CC	ONTRATANTE	pagará à CON	TRA	ΓADA , a partir	da assina	tura deste co	ntrato,	pelos
serviços	efetivamente	prestados,	a	importância	total	estimada	de	até
R\$.(), sendo qu	ie esta	quantia será dilu	uída em 1	2 (doze) parce	elas mei	nsais,
conforme o número de viagens realizadas no mês.								



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	364	ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	MANUT TRANSP ENS SUPERIOR TECNICO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	249	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato vigorará até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;
- **7.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- -Advertência:
- -Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

- -10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.
- -0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.
- **7.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- **7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- **7.5**. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.**6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- **7.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **7.8**. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- **d**) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **f**) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) A decretação de falência;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- **j**) A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **k**) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Folha Nº:	
	-]

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- **m**) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.2** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas "a" à "m";
- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial nos termos da legislação.
- **8.3** A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel	Xavier Chaves de	de 2022.	
	Contratante		Contratado
	Prefeito Municipal		Representante Legal
Testemu	nhas:		
Nome_		Nome:	
CPF:		CPF:	